



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Ordinária 17/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder bem móvel público municipal à Associação Menonita de Assistência Social Estrela de Belém – AMAS e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n. 17/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a cessão de um veículo oriundo da Emenda Parlamentar n. 202041920010 de Deputado Federal à Associação Menonita de Assistência Social Estrela de Belém.

A competência desta comissão está definida pelo artigo n. 49 e 51 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 49. A análise das proposições compete:

- II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em;
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
(...)

Em sede de justificativa, o Executivo demonstra que a cessão é destinada para fins exclusivos de transportes de equipes multidisciplinares e de usuários ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Veículos da unidade da AMAS Estrela de Belém da Lapa-PR.

Acerca do tema, a Lei Orgânica diz que:

Art. 6º. Compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)
X - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;
(...).
XXXIII - arrendar, conceder o direito de uso ou permitar bens do Município;

Art. 12 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 15 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21- Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

p) às Políticas Públicas do Município:

VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;

Verifica-se que não haverá impacto aos cofres públicos com a cessão a ser firmada, eis que no termo de cessão deverá constar expressamente que a manutenção e conservação do bem deverá ser realizada pela cessionária, devendo devolver o bem nas mesmas condições que recebera, ressalvado desgaste natural.

Assim, tem-se que o projeto apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 14 de março de 2022.

Arthur Bastian Vidal
Presidente.

Osvaldo Benedito Camargo
Membro

Brenda Ferrari da Silva
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 484/2022
Data: 15/03/2022 - Horário: 14:10
Administrativo

ANEXO 6
AO
PROJETO
15/03/22
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente